

Processo TC 029.349/2015-0  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 121), o recurso de reconsideração interposto por Luiz Enok Gomes da Silva contra o Acórdão 2346/2020-Plenário (peça 86) é intempestivo e não trouxe fatos novos ou qualquer outro documento idôneo que pudessem excetuar essa condição.

2. De fato, como bem observou a unidade técnica, o recorrente limitou-se, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com a decisão deste Tribunal, rediscutindo questões já apreciadas, sem, contudo, apresentar qualquer documento novo superveniente capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas.

3. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento do presente recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

**Ministério Público de Contas**, em abril de 2021.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral